

Lei nº. 786/71

Mauro Berti Trusa, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei: -

" Autoriza a contratação de empréstimo com o Banco do Brasil S/A.

Artigo 1º:

É o Poder Executivo autorizado a comprar uma motorizadora, destinada ao — S. M. E. R., até o valor total de — —
R\$ 190.000,00, — (cento e noventa mil cruzeiros).

Artigo 2º

Para pagamento de parte do preço do equipamento previsto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante contrato particular, com o Banco do Brasil S/A., um empréstimo até a importância de R\$ 141.000,00 (cento e setenta e um mil cruzeiros), pelo prazo máximo de cinco (5) anos, de acordo com as normas instituídas pelo "Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público - "PASEP".

§ 1º

O financiamento autorizado neste artigo será amortizado com um período de carência de um (1) ano, processando-se a liquidação dentro do prazo restante em parcelas mensais acrescidas dos juros de 9% a.a., mais a correção monetária, que será igual a das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e exigíveis semestralmente.

§ 2º

Como garantia da operação de crédito nesta Lei, o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente ao Banco do Brasil S/A., nos termos e para os efeitos do artigo 66º e parágrafos, da Lei Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto - Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.

Artigo 3º

Para ocorrer às despesas da presente lei, fica aberta na Contadoria Municipal, um crédito

Suplementar de cr\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros), a dotação 413.042 - Equipamentos e Instalações - do S.M.E.R. e que será coberto da seguinte forma:

a) até cr\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil cruzeiros), com o produto da operação de crédito autorizada pelo artigo 2º, desta lei;

b) até cr\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil cruzeiros), com o produto do excesso de arrecadação para o corrente exercício financeiro, que será alcançado com a venda de ações autorizada pela Lei nº 757/70, de 9 de dezembro de 1970.

§ 1º

Os orçamentos futuros consignarão, obrigatoriamente, dotações próprias para os serviços (autorizados) de amortização, juros, correção monetária e despesas acessórias necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei:

§ 2º

Nos planos de aplicação do "Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M.", dos exercícios futuros, durante o lapso de vigência do financiamento, deverá ser feita a necessária reserva de verba.

Artigo 4º

A amortização do empréstimo, bem como juros e outros encargos financeiros do referido empréstimo serão realizados mediante aplicação de até 40% (quarenta por cento), das quotas mensais do Fundo de Participação dos Municípios, F.P.M.,

a que tiver direito o município, observadas as disposições constitucionais e regulamentares que tratam do assunto.

§ 1º

Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do fundo de Participação F.P.M., os pagamentos referidos neste artigo serão realizados com a utilização de outros recursos não vinculados.

§ 2º

O Executivo, autorizará irrevogavelmente o Banco do Brasil S/A., a levar a débito da conta especial do município, as importâncias correspondentes e necessárias a liquidação das obrigações constantes da presente lei, até o limite de 50% (cincoenta por cento), do valor da quota mensal do Fundo de Participação dos Municípios F.P.M.

Artigo 5º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 15 de outubro de 1971.

Maurice Bene Funes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal aos 15 de outubro de 1971

Mário Perelli - Assistente Técnico de Administração.